

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004 -2020

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos no CHMSBC

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos no setor de Recuperação Pós anestésica (RPA), durante todos os dias da semana, no Hospital de Clinicas Municipal (HC), do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC).

2 – JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (CONTÍNUOS)

Faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, para atender a demanda cirúrgica (urgência e emergência) do município, num momento em que os leitos de UTI estão segregados, para atender a elevada solicitação de vagas de pacientes acometidos pela Covid 19, no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal da São Bernardo do Campo conforme a necessidade da Rede de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

Em virtude da atual pandemia e do decreto de calamidade pública estabelecido, justificamos a necessidade de contratação direta da empresa CMIA, considerando que a mesma já presta serviços em nossa unidade hospitalar, possuindo o entendimento técnico, profissionais disponíveis, qualificados e preparados, além do conhecimento dos fluxos já estabelecidos sem a necessidade de treinamentos e adaptações. Todo esse cenário proporciona condições para que a empresa assuma, imediatamente, os serviços.

A abertura de certame para o recolhimento de mais propostas não seria viável, considerando os prazos estabelecidos e necessidade de início imediato dos serviços. Como citado no parágrafo acima, uma nova empresa a ser contratada teria que passar por toda uma análise crítica, afim de não prejudicar a operação do hospital, além dos treinamentos e fluxos que devem ser estabelecidos e requerem tempo.

Os valores praticados, pela empresa CMIA, estão dentro da prática de mercado, considerando os profissionais de saúde devidamente qualificados a ocuparem os cargos estabelecidos neste serviço.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO(S) PRODUTO(S) OU SERVIÇO(S)

- A prestação dos serviços detalhados, deverá ocorrer na UTI do HC, do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo;
 - A prestação dos serviços deverá ser executada pela CONTRATADA 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados.
 - A CONTRATADA deverá manter, na UTI do HC:
 - 01 (hum) médico plantonista todos os dias e noites (24 horas) ou 01 (hum) médico plantonista nas 12 horas diurnas (das 7:00 às 19 horas) e noturnas (das 19:00 às 7:00 horas), para cada 10 (dez) leitos, durante toda a semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados
 - 01 (hum) diarista de segunda a sexta, no período da manhã
 - 01 (hum) diarista de segunda a sexta, no período da tarde
 - aos sábados, domingos e feriados, a CONTRATADA deverá manter 01 (hum) diarista/dia
- para atender à demanda de urgência e emergência, de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATADA, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina;
- A CONTRATADA, por meio de seus funcionários, deverá registrar, conforme protocolo da instituição, todos os procedimentos realizados no prontuário eletrônico de seus respectivos pacientes;
 - Todo e qualquer atendimento realizado pela CONTRATADA deve ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário eletrônico, carimbado e assinado pelo médico assistente, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura;
 - A CONTRATADA deverá preencher fichas e emitir relatórios necessários e que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;
 - A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato;
 - A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM nº 2.217/2018;
 - A CONTRATADA indicará um Responsável Técnico preposto que deverá resolver todos os eventuais problemas decorrentes da prestação do serviço. Essa indicação deverá ser feita no momento da assinatura do contrato, como pressuposta à assinatura;

4 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECEDOR

- É responsabilidade da CONTRATADA garantir a execução plena do objeto deste contrato sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do contrato, providenciando a substituição dos profissionais, quando necessário, de forma que o serviço não seja descontinuado;
- A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços com fornecimento de mão de obra necessária para o bom desenvolvimento das atividades, nos moldes determinados neste memorial descritivo;
- A CONTRATADA deverá manter ininterruptamente e de acordo com as diretrizes legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina, número suficiente de médicos habilitados à assistência pós-operatória de forma presencial nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA designará um Coordenador Médico responsável, que deverá reporta-se ao Diretor Técnico e a Diretoria Geral, os quais serão os gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, técnica e administrativamente. Este Coordenador Médico responsável deverá ter presença diária nas atividades da UTI e participar das reuniões e Comissões quando convocado;
- Os responsáveis pela execução contratual das partes deverão participar ativamente da deliberação e implantação dos protocolos a serem criados;
- A CONTRATADA manterá à disposição da CONTRATANTE número suficiente de médicos, com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda de procedimentos de urgência e/ou emergência, conforme estabelecido neste Projeto Básico, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicinal;
- Todos os profissionais da equipe da CONTRATADA comprometem-se com todo e qualquer planejamento estratégico da CONTRATANTE, bem como a respeitar e fazer respeitar seu Regimento Interno e normas;
- A CONTRATADA deverá participar e cumprir com os quesitos exigidos, junto à CONTRATANTE, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços;
- A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados;
- A CONTRATADA, ciente de que os Hospitais que compreendem o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo são hospitais de ensino, responsabiliza-se por seu corpo profissional, o qual deverá auxiliar diariamente os médicos residentes da CONTRATANTE com apoio técnico e prático;
- A CONTRATADA deverá participar de treinamentos programados pelo hospital e também se responsabiliza a treinar seus colaboradores, periodicamente, a fim de manter a equipe capacitada e atualizada sobre os protocolos assistenciais e processo institucionais;

- A CONTRATADA se responsabilizará pela utilização criteriosa dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços, bem como zelará pelo funcionamento dos mesmos, inclusive se responsabilizando financeiramente pelo reparo ou reposição, nos casos de comprovado dano devido ao mau uso, durante a vigência do contrato;
- A CONTRATADA se responsabilizará por empregar os materiais e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá informar, imediatamente, à CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes;
- A CONTRATADA deverá informar, imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer ocorrência que possa causar eventual suspensão do serviço, para que providências sejam tomadas, imediatamente;
- A CONTRATADA zelará pela responsabilidade socioambiental, em toda a estrutura, promovendo o uso e descarte adequados de materiais e equipamentos da unidade de saúde;
- A CONTRATADA garantirá livre acesso às informações, aos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE para o acompanhamento da gestão contratual;
- A CONTRATADA disponibilizará escala com os nomes e meios de contato de todos os médicos de plantão e diaristas;
- A CONTRATADA deverá implantar de forma adequada e, em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes à execução do objeto;
- A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

5 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA

5.1. As documentações obrigatórias a serem apresentadas junto com a proposta comercial pela CONTRATADA, como critérios de adequação para a consolidação do contrato, são:

5.1.1. O Responsável Técnico (médico) pela equipe deverá apresentar comprovação do Título de Especialista em Anestesiologia e/ou Terapia Intensiva, reconhecidos pelas devidas Sociedades e/ou Associações e/ou certificado de Residência Médica nas especialidades, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e o mínimo de 10 (dez) anos de experiência, na área;

5.1.2. Os diaristas deverão apresentar comprovação do Título de Especialista em Anestesiologia e/ou Terapia Intensiva, reconhecidos pelas devidas Sociedades e/ou Associações;

5.1.3. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina do estado de São Paulo – CREMESP;

5.1.4. Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residência) de todos os profissionais, que ela designará para prestar serviços, e cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Diploma de graduação em Medicina;
- Certificado de conclusão da residência ou título de especialista;
- Carteira do CREMESP de todos os médicos da empresa e
- Certidão de quitação de anuidade do CREMESP (documento original).

5.1.5. Além dos documentos de comprovação de especificidade profissional, segue a documentação exigida pela empresa:

- Certificado de registro da empresa no órgão de classe;
- Licença de funcionamento;
- Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- Certidão Estadual de distribuições cíveis;
- Certificado de Regularidade do FGTS e
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

6 – QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS PARA O PERÍODO

6.1. O valor mensal, a ser pago à CONTRATADA, será baseado em números de plantão/mês, além do valor destinado ao diarista e ao Responsável Técnico, conforme a tabela abaixo:

Médicos	Valor Mensal Estimado/12 horas
Responsável Técnico	R\$ 12.000,00
Diaristas (2)	R\$ 30.000,00
Plantonista (24 horas)	R\$ 3.800,00

6.2. O pagamento referente a parte variável será realizado de acordo com o cumprimento das metas qualitativas:

- A CONTRATADA deverá responder 100% das notificações do Serviço de Orientações ao Usuário (SOU), dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE. Uma vez não cumprida, será realizado desconto do pagamento de até 2% do valor bruto total, referente à produção mensal da competência;
- A CONTRATADA manter o Tempo de Permanência, a Taxa de Ocupação e as Taxas de Infecção (PAV, ICS e ITU) dentro das metas propostas pela CONTRATANTE. Uma vez não cumpridas, será realizado desconto do pagamento de até 2% do valor bruto total, para cada um dos indicadores descritos acima, podendo totalizar 10% (se todas as metas não forem atingidas), referente à produção mensal da competência;
- Dá-se ao presente Contrato o valor total semestral estimado de R\$ 958.800,00 sendo:

Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
R\$ 159.800,00	R\$ 958.800,00

7 – LOCAL DE ENTREGA / INSTALAÇÃO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

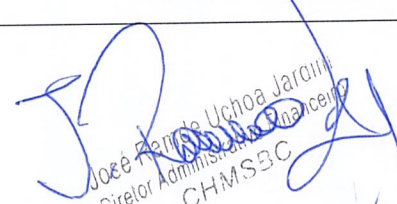
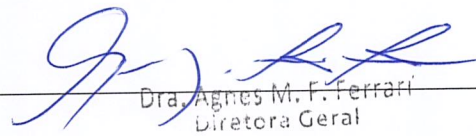
8 – CONTATOS DA ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL

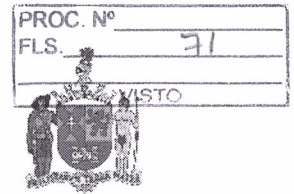
Diretoria Geral do Complexo Hospitalar de São Bernardo Campo:

Diretoria Técnica do Hospital de Clínicas Municipal de São Bernardo do Campo:

São Bernardo do Campo, 10 de dezembro de 2020

Solicitante	Gestor Técnico Responsável	Diretoria Técnica do HC Municipal
 DR. ROBERTO ÁLVARO RAMOS FILHO Diretor Técnico / CRM: 42.539 HC	 DR. ROBERTO ÁLVARO RAMOS FILHO Diretor Técnico / CRM: 42.539 HC	 DR. ROBERTO ÁLVARO RAMOS FILHO Diretor Técnico / CRM: 42.539 HC

Diretoria Financeira	Diretoria Geral do CHMSBC
 José Benedito Uchoa Jardim Diretor Administrativo Financeiro CHMSBC	 Dra. Agnes M. F. Ferrari Diretora Geral CHMSBC



Ao
Setor de contratos
Sr. Coordenador

Ref. Processo nº 100/2020

Reserva financeira efetuada a favor da empresa **CMIA LTDA – Clínica Médica Integrada de Anestesiologista**, no montante estimado de **R\$ 958.800,00 (novecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

São Bernardo Campo, 11 de dezembro 2020.

JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107-A/2020
Processo nº 100/2020

EMENTA: Contratação emergencial considerando as legislações vigentes, em especial, o Decreto Federal nº 06 de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 21.116 de 16/03/2020, que instituíram estado de calamidade pública frente a Pandemia pelo coronavírus, nos termos do artigo 4º, H, da Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020 de empresa especializada para prestação de serviços médicos em unidade de terapia intensiva, para o setor de recuperação pós anestésico (RPA), para o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

CONTRATADA: Clínica Médica Integrada de Anestesiologistas – C.M.I.A. Ltda.

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0017-60, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG/UF nº 11.801.246-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.923.878-99, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA DE ANESTESIOLOGISTAS – C.M.I.A. LTDA.**, com sede a Rua Martinico Prado, 26, Apto 43, Bairro Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.224-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.322.667/0001-61, representada por seu sócio, Dr. Luiz Piccinini Filho, brasileiro, casado, médico, portador do RG/UF sob nº 4.372.223-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 860.869.878-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 100/2020, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial considerando as legislações vigentes, em especial, o Decreto Federal nº 06 de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 21.116 de 16/03/2020, que instituíram estado de calamidade pública frente a Pandemia pelo coronavírus, nos termos do artigo 4º, H, da Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020 de empresa especializada para prestação de serviços médicos em unidade de terapia intensiva, para o setor de recuperação pós anestésico (RPA), para o Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, unidade que compõe o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no presente instrumento e seus anexos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

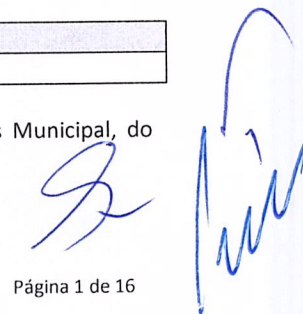
1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços na seguinte unidade e endereço:

Unidade	Endereço
HC	Rua Paulo Coppini, nº 35 - Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP.

2.2. A prestação dos serviços detalhados, deverá ocorrer na UTI do Hospital de Clínicas Municipal, do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.



2.3. A CONTRATADA deverá apresentar equipe formada por profissionais que cumpram as exigências expostas no presente contrato e a mesma deve interagir conjuntamente no atendimento dos pacientes.

2.4. A prestação dos serviços deverá ser executada pela CONTRATADA 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados, para atender à demanda de procedimentos de urgência e emergência, de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATADA, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina, mantendo da seguinte forma:

2.4.1. 01 (um) médico plantonista (24h) ou 01 (um) médico plantonista 12h/diurno (das 7h às 19h) e noturno (das 19h às 7h), para cada 10 (dez) leitos, durante toda a semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4.2. 01 (um) diarista de segunda a sexta, no período da manhã;

2.4.3. 01 (um) diarista de segunda a sexta, no período da tarde;

2.4.4. Aos sábados, domingos e feriados, deverá manter 01 (um) diarista/dia.

2.5. Os critérios de elegibilidade para pacientes que necessitem de cuidados anestésicos-cirúrgicos, em RPA, deverão ser estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE, bem como protocolos.

2.6. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura integral da escala médica solicitada pela CONTRATANTE, em casos extremos de impossibilidade de acionamento de profissionais com as especificações obrigatórias para o preenchimento da escala e visando evitar a desassistência médica da unidade, o responsável técnico deverá assumir a unidade até que a escala seja preenchida. Caso não ocorra a cobertura integral dos postos de trabalho previstos, a CONTRATADA será multada conforme cláusulas constantes no presente contrato.

2.6.1. A CONTRATADA providenciará em caráter irrevogável a substituição imediata dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a CONTRATANTE imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para formalização.

2.7. A CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizado à CONTRATANTE a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos e data de admissão, de acordo com a RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, com os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados, bem como comprovante do vínculo empregatício com a empresa, com relação a equipe médica, a CONTRATADA deve também apresentar documentação que comprove a situação regular do profissional médico junto ao CREMESP, conforme especificado no anexo I.

2.8. A CONTRATADA deverá manter ininterruptamente e de acordo com as diretrizes legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina, número suficiente de médicos habilitados à assistência pós-operatória de forma presencial nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE.

2.9. A CONTRATADA, por meio de seus funcionários, deverá registrar, conforme protocolo da instituição, todos os procedimentos realizados no prontuário eletrônico de seus respectivos pacientes.

2.9.1. Todo e qualquer atendimento realizado pela CONTRATADA deve ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário eletrônico, carimbado e assinado pelo médico assistente, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.

2.10. A CONTRATADA deverá preencher fichas e emitir relatórios necessários e que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço.

2.11. A CONTRATADA designará um Coordenador Médico responsável, que deverá reportar-se ao Diretor Técnico e à Diretoria Geral, os quais serão os gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, técnica e administrativamente. Este Coordenador Médico responsável deverá ter presença diária nas atividades do centro cirúrgico/RPA e participar das reuniões e Comissões quando convocado.

2.12. A CONTRATADA manterá à disposição da CONTRATANTE número suficiente de médicos, com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda de procedimentos de urgência e/ou emergência, conforme estabelecido neste Projeto Básico, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina.



2.13. A CONTRATADA disponibilizará profissionais capacitados para o atendimento a pacientes oriundos da Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestório, Coloproctologia, Cirurgia Torácica, Urologia, Cirurgia Vascular, Cirurgia Cardíaca Adulto, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Neurocirurgia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Oncologia, Cirurgia Plástica, retirada de múltiplos órgãos e Traumatologia-ortopedia.

2.14. A CONTRATADA, ciente de que os Hospitais que compreendem o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo são hospitais de ensino, responsabiliza-se por seu corpo profissional, o qual deverá auxiliar diariamente os médicos residentes da CONTRATANTE com apoio técnico e prático.

2.15. A CONTRATADA deverá participar de treinamentos programados pelo hospital e também se responsabiliza a treinar seus colaboradores periodicamente a fim de manter a equipe capacitada e atualizada sobre os protocolos assistenciais e processos institucionais.

2.16. Os responsáveis pela execução contratual das partes deverão participar ativamente da deliberação e implantação dos protocolos a serem criados.

2.17. A CONTRATADA deverá implantar de forma adequada e, em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.

2.18. Todos os profissionais da equipe da CONTRATADA comprometem-se com todo e qualquer planejamento estratégico da CONTRATANTE, bem como a respeitar e fazer respeitar seu Regimento Interno e normas.

2.19. A CONTRATADA deverá participar e cumprir com os quesitos exigidos, junto à CONTRATANTE, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços.

2.20. Para os procedimentos necessários e omissos na relação presente neste termo, será avaliada a viabilidade de realização do procedimento conforme acordado entre as partes interessadas.

2.21. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, em todas as unidades integrantes do CHMSBC (HC, HA, HU/HPSC, HMU e CAISM), assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

2.21.1. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

2.21.2. Entre a solicitação feita pela CONTRATANTE e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela CONTRATADA, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.

2.21.3. Os quesitos elaborados pela CONTRATADA deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratificá-los ou requerer adequação/alteração.

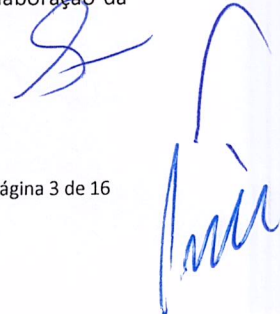
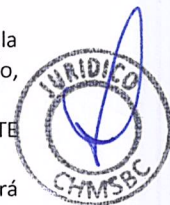
2.21.4. O assistente técnico nomeado pela CONTRATADA deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios e etc.) devendo a CONTRATANTE informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.

2.21.5. Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela CONTRATADA.

2.21.6. O assistente técnico deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela CONTRATANTE, e, ato contínuo, produzir parecer técnico/laudo assistente para ratificá-lo ou impugná-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da CONTRATANTE.

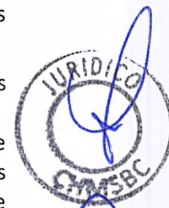
2.21.7. O referido laudo pericial será encaminhado, preferencialmente, por e-mail pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para que seja cumprido o previsto na cláusula anterior.

2.21.8. Identificada a necessidade de elaboração de quesitos complementares/suplementares deverá o assistente técnico fazê-los, dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da elaboração da ratificação e/ou impugnação.



3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.
- 3.2.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.
- 3.3.** A CONTRATADA zelarà pela responsabilidade socioambiental, em toda a estrutura, promovendo o uso e descarte adequados de materiais e equipamentos da unidade de saúde.
- 3.4.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 3.5.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 3.6.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.
- 3.6.1.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.
- 3.7.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior
- 3.8.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 3.9.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 3.10.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.
- 3.10.1.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.
- 3.10.2.** A CONTRATADA deverá informar previamente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao procedimento, o nome completo e o número do documento do profissional que prestará os serviços esporadicamente nas instalações ou então encaminhar mensalmente relatório dos funcionários que prestarão os serviços nas unidades.



- 3.11.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.12.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 3.13.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 3.14.** A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), com exceção aos itens constantes no item 5.6 do anexo II, bem como fiscalizando o seu uso.
- 3.15.** A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 3.15.1.** Para tanto, a CONTRATADA deverá encaminhar relação dos funcionários que utilizarão tal benefício para o gestor do contrato, e, mantê-la atualizada.
- 3.16.** A CONTRATADA se responsabilizará pela utilização criteriosa dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços, bem como zelará pelo funcionamento dos mesmos, inclusive se responsabilizando financeiramente pelo reparo ou reposição, nos casos de comprovado dano devido ao mau uso, durante a vigência do contrato.
- 3.17.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 3.18.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
- 3.19.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
- 3.20.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.
- 3.21.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
- 3.22.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.23.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.



3.24. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, tratar, ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

3.25. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

3.26. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

3.27. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

3.28. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

3.29. Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 18 (dezoito) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme artigo 5º-D da Lei 6.019/74.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio da Diretoria Técnica da Unidade.

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.

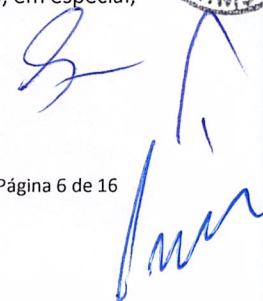
4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.

4.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.

4.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.



- 4.8.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.
- 4.9.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 4.10.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 4.11.** A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.
- 4.12.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.
- 4.13.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 4.14.** Para serviços classificados como “contínuos”, a CONTRATANTE permitirá a utilização pela CONTRATADA de seu refeitório para alimentação dos funcionários e prestadores de serviços vinculados ao objeto do Contrato, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas sejam devidamente pagos mensalmente.
- 4.14.1.** Para tanto, a CONTRATADA deverá encaminhar relação dos funcionários que utilizarão tal benefício para o gestor do contrato, e, mantê-la atualizada.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 5.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 5.2.** O pagamento referente a parte variável será realizado de acordo com o cumprimento das metas qualitativas:
- 5.2.1.** A CONTRATADA deverá responder 100% das notificações do Serviço de Orientações ao Usuário (SOU), dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE. Uma vez não cumprida, será realizado desconto do pagamento de até 2% do valor bruto total, referente à produção mensal da competência.
- 5.2.2.** A CONTRATADA deverá manter o Tempo de Permanência, a Taxa de Ocupação e as Taxas de Infecção (PAV, ICS e ITU) dentro das metas propostas pela CONTRATANTE. Uma vez não cumpridas, será realizado desconto do pagamento de até 2% do valor bruto total, para cada um dos indicadores descritos acima, podendo totalizar 10% (se todas as metas não forem atingidas), referente à produção mensal da competência.
- 5.3.** Em caso de infrações, o CHMSBC poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte sanção de multa:
- 5.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2;
- 5.3.2.** Faculta-se ao CHMSBC, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.
- 5.3.3.** Em caso de não cumprimento da cláusula 2.31, será realizado desconto do pagamento de até 2% (dois por cento) do valor bruto total, referente à produção mensal da competência.
- 5.4.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



5.4.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.5. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

5.6. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

5.7. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

5.7.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 21 (vinte e um) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.2.4. Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: **“Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 001/2018 com a PMSBC.**

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0017-60.

Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

6.3.1. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.



6.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2018.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão rescindir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

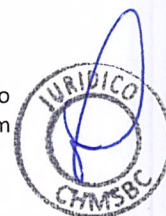
9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



1.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, considerando as legislações vigentes, em especial, o Decreto Federal nº 06 de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 21.116 de 16/03/2020, que instituíram estado de calamidade pública frente a Pandemia pelo coronavírus, nos termos do artigo 4º, H, da Lei 14.035 de 11 de agosto de 2020.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 958.800,00 (novecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais), sendo :

Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado (180 dias)
R\$ 159.800,00	R\$ 958.800,00

12.1.1. O valor mensal, a ser pago à CONTRATADA, será baseado em números de plantão/mês, além do valor destinado ao diarista, conforme a tabela abaixo:

Médicos	Valor Mensal
Responsável Técnico	R\$ 12.000,00
2 (dois) Diarista	R\$ 30.000,00
Plantonista 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 117.800,00
Valor Total Mensal	R\$ 159.800,00

12.1.2. Para a estimativa de valor do plantonista deverá ser considerado o plantão multiplicado por 31 dias para noite e 10 (dez) dias para o período diurno aos finais de semana. Os valores do responsável técnico e diarista serão fixos mensais.

12.1.3. O pagamento referente a parte variável será realizado de acordo com o cumprimento das metas qualitativas.

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

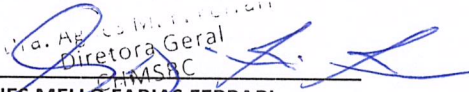
15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.



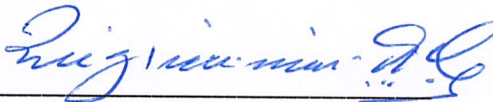
15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 14 de dezembro de 2020.

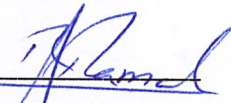
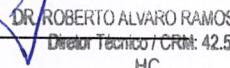
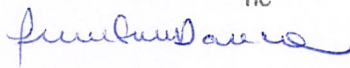

Diretora Geral
Fundação do ABC
AGNES MELLO FARIAS FERRARI
Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO


LUIZ PICCININI FILHO
Sócio

CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA DE ANESTESIOLOGISTAS – C.M.I.A. LTDA

Testemunhas:

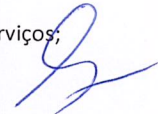
1- Nome: Roberto Alvaro Ramos Filho CPF.: 029584338-11 Ass.: 
2- Nome: Jessica Ferreira Soares de Paula CPF.: 378409028-12 Ass.: 
DR. ROBERTO ALVARO RAMOS FILHO
Diretor Técnico / CRM: 42.539
HC




ANEXO I

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

- 1.1.** As documentações obrigatórias a serem apresentadas pela CONTRATADA como critérios de adequação para a consolidação do contrato são:
- 1.2.** O Responsável Técnico (médico) pela equipe deverá apresentar comprovação do Título de Especialista em Anestesiologia e/ou Terapia Intensiva, reconhecidos pelas devidas Sociedades e/ou Associações e/ou certificado de Residência Médica nas especialidades, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e o mínimo de 10 (dez) anos de experiência, na área;
- 1.3.** Os diaristas deverão apresentar comprovação do Título de Especialista em Anestesiologia e/ou Terapia Intensiva, reconhecidos pelas devidas Sociedades e/ou Associações;
- 1.3.1.** Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina do estado de São Paulo – CREMESP;
- 1.3.2.** Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residência) de todos os profissionais, que ela designará para prestar serviços, e cópia autenticada dos seguintes documentos:
- 1.3.2.1.** Diploma de graduação em Medicina;
 - 1.3.2.2.** Certificado de conclusão da residência ou título de especialista;
 - 1.3.2.3.** Carteira do CREMESP de todos os médicos da empresa que prestarão serviços;
 - 1.3.2.4.** Certidão de quitação de anuidade do CREMESP (documento original).



ANEXO II

REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA- aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-7 e NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR 32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *hepatite B, gripe (influenza – H1N1), triplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC) e dupla adulto (difteria e tétano – DT)* e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR 32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação contendo o nome, número total de funcionários que estarão operando no contrato, a respectiva divisão por turnos de trabalho, especificando, quantidade, sexo e idade dos mesmos, Ordem de Serviço (OS) dos funcionários e quando ocorrer substituição está deverá ser igualmente informada. As informações deverão ser renovadas trimestralmente.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7. Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deverá enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deverá enviar cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho, atividades estas, não mencionadas no item 8.

3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as Nrs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1. É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2. É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3. Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4. Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5. Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deverá comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes, com exceção aos itens constantes no item 5.6, que serão fornecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1. A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2. Ser de boa qualidade;

5.1.3. Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento).

5.2. Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3. A CONTRATADA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação (vide item 8) sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4. A CONTRATADA deverá manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6. A CONTRATANTE deixará a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1. É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2. A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3. As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1. Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionários da CONTRATADA, estes deverão seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho.

7.3. Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deverá ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1. Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços seja sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

- 8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços a CONTRATADA em **até 07 dias corridos** da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.
- 8.3. A CONTRATADA deverá enviar atualização dos nomes de funcionários **sempre** que houver mudanças.
- 8.4. Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.
- 8.5. Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- 8.6. Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- 8.7. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado nos itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, **observando os dispostos na NR 32**.
- 8.8. A CONTRATADA deverá liberar seus funcionários para treinamento de integração na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o **SESMT** da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.
- 9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste Documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.
- 9.3. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar ao **SESMT** da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da C.I.P.A.
- 9.3.1. Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deverá promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.
- 9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.
- 9.5. A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 222/2018 da ANVISA e RDC 358/2005 do CONAMA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

Processo - COVID-19

Em atendimento ao Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao Ofício Circular CGCSS/GC nº 08/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Unidade		Processo	Data		
		Aquisição e/ou Contratação PROC nº:100/2020	10/12/2020		
Item	Roteiro		C	NC	NA
1	nº do Processo	100/2020	X		
2	*Fundamento Legal	Regulamento Interno de Compras e Contratações da FUABC e Mantidas	X		
3	Nome do contratado	Clínica Médica Integrada de Anestesiologistas – C.M.I.A. Ltda.	X		
4	CNPJ	04.322.667/0001-61	X		
5	Objeto com detalhamento	Contratação emergencial considerando as legislações vigentes, em especial, o Decreto Federal nº 06 de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 21.116 de 16/03/2020, que instituíram estado de calamidade pública frente a Pandemia pelo coronavírus, nos termos do artigo 4º, H, da Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020 de empresa especializada para prestação de serviços médicos em unidade de terapia intensiva, para o setor de recuperação pós anestésico (RPA), para o Hospital de Clínicas Municipal José Alencar	X		
6	Valor	R\$ 958.800,00	X		
7	Data	14/12/2020	X		
8	Prazo Contratual	180 (cento e oitenta) dias	X		
9	Termo de Referência ou Edital	Termo de Referência	X		
10	Instrumento contratual	Contrato nº 107-A /2020	X		
11	Nota de empenho				X
12	Nota de liquidação				X
13	Destinação dos bens adquiridos ou de prestação de serviços	Hospital de Clínicas Municipal José Alencar	X		
14	Anexar extrato em pdf com todas as informações no site da FUABC - editais COVID-19		X		
Comentários		Responsável (nome e assinatura)			
		Bruno William dos Santos Dorcides			

LEGENDA:
C ==> CONFORME
NC => NÃO CONFORME
NA => NÃO APLICÁVEL